

(CP-438/41)  
KNG/HLG

Proc. 13.700/40  
1941

VISTOS E RELATADOS estes autos em que vários associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana pedem reconsideração, em parte, da decisão proferida por este Conselho, em acórdão de 9 de maio de 1940, no processo 18.525/39:

CONSIDERANDO que a decisão, cuja reconsideração se pede, a propósito de uma reclamação dos mesmos associados contra ato da Junta Administrativa da referida instituição, julgou, em parte, procedente a mencionada reclamação e mandou que, a respeito, se adotasse o parecer emitido pelo Serviço de Engenharia;

CONSIDERANDO, assim, que toda a discussão gira em torno da construção de dois tipos de casa, pretendida pelos reclamantes, e negada pela Junta Administrativa da Caixa, tendo o Serviço de Engenharia, no parecer que este Conselho adotou, aprovado os tipos de construção, desde que os associados que os pretenderem tenham família composta de um número de membros tal que permita a sua acomodação, sem promiscuidade;

CONSIDERANDO, entretanto, que os reclamantes, não se conformando com a restrição oposta pelo Serviço de Engenharia, pedem, por isso, reconsideração da decisão de 9 de maio de 1940, na parte que a aprovou;

CONSIDERANDO que os tipos de construção pretendidos pelos reclamantes - (tipo I, isolada - 60 A modificada, e tipo II isolada - 50 A modificada, fls. 11 e 12 do processo 18.525/39, apenso)- foram impugnadas pela Junta Adminis-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

trativa sob alegação de serem os mesmos desaconselháveis, pois criariam uma vida de promiscuidade para os seus adquirentes, os associados casados, com filhos;

CONSIDERANDO, entretanto, que o Serviço de Engenharia achou que os aludidos dois tipos de construção apresentam distribuição racional e, sendo assim, opinou no sentido de que a Caixa não deve negar-se a edificá-las, embora com a restrição já aqui referida;

CONSIDERANDO, porém, quanto a essa restrição, que os próprios interessados, depois de provarem que os mencionados tipos de construção são os únicos compatíveis com a sua situação financeira, afirmam que os preferem aos porões em que atualmente moram, sem o menor conforto e higiene;

CONSIDERANDO que, si assim é, a política mais sensata a praticar é a da disseminação do domicílio, pois é sabido que o rendimento do trabalho depende, em alto grau, do estado sanitário e do meio em que vive o trabalhador;

CONSIDERANDO, finalmente, que alguns dos pretendentes iniciais já foram, ou estão sendo atendidos, visto possuírem família pouco numerosa, e não é justo que se impugne a pretensão dos reclamantes sob fundamento de que possuem família numerosa, pois, são eles, precisamente, os mais necessitados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido de reconsideração, determinando, em consequência, que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sorecabana atenda, quanto antes, a pretensão dos interessados, fazendo construir os tipos de casa por eles pretendido e já aprovados por este Conselho.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Cupertino de Guimarães

Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Assinado em 19/4/41

Publicado no "Diário Oficial" em 28/4/41